



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.952/20 DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

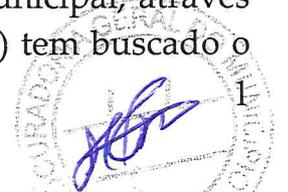
CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do COEM – Comitê de Combate ao novo Coronavírus (COVID-19) tem buscado o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas a necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou alto nível de infecção da população local nos últimos sete dias pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a Vigilância Sanitária e o COE Municipal emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que ocorra efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que de acordo com o plano de retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO, segundo dados oficiais da Vigilância em Saúde do município encontra-se na **FASE 3 (amarela)**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 10 de agosto de 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa "PORTO MAIS SEGURO".





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques municipais, estadual e federais;
03	Cinema, circo e demais casas de eventos;
04	Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	Comércio ambulante em geral;
06	Eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro;
07	Clubes, Associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas
08	Festa de casamentos e aniversários;
09	Escolas públicas e particulares;
10	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
11	Atividades físicas coletivas e ou competições esportivas;
12	Vila de Caraíva (fechamento para o turismo)
13	Bares, Quiosques e Barracas de Praia
14	Lanchonetes, pizzarias e congêneres
15	Praias em todo o território municipal
16	Aldeias Indígenas

Art. 2º - Fica prorrogada a limitação de locomoção, até o dia 10 de agosto de 2020 às 23:59min, ou até deliberação contrária, vigorando das 20 (vinte) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de PORTO SEGURO, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos.

§ 1º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, exceto, farmácias, serviços funerários, transporte de trabalhadores, serviços de vigilância, segurança patrimonial e forças de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 3º - O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos durante a restrição de locomoção será impreterivelmente das 06:00min às 19:00min de segunda a sábado, sendo garantindo o horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: os cultos religiosos e missas só poderão ser realizados impreterivelmente até às 19:00min durante a restrição de locomoção (toque de recolher).

Art. 4º - Fica autorizado o serviço de **delivery (entrega em casa)** até o horário das **23:00 horas** para farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, padarias e similares.

Ar. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência e padarias, podendo apenas realizar a comercialização para o consumo na residência.

Art. 6º - Ficam os restaurantes que já possuem o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** autorizados a funcionar com **30% (trinta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 22:00 horas (exceto durante o toque de recolher, que será de 11:00min as 19:00min)**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - os restaurantes situados na Orla Norte do município na BR 367 (Av. Beira Mar) até a divisa com o município de Santa Cruz Cabrália estão proibidos de funcionar.

§ 2º - fica proibido a realização de música ao vivo, performance artísticas de todas as modalidades nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes, ficando autorizado apenas a realização de LIVE.

Art. 7º - A abertura dos bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, barracas de praia e quiosques dependerão da análise das fases do Plano de Retomada do Programa Porto Mais Seguro que será feito semanalmente, levando-se em conta os cálculos da matriz de risco.

Art. 8º - Ficam proibidos os serviços de **ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos** até o término do recadastramento e adequação às novas regras sanitárias e urbanísticas, conforme cronograma a emitido pela Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.10 - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para pratica de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art.11 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 12 - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a partir de **01 de agosto de 2020**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 29 de julho de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

